



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XVIII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Nº 1585



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

1º Vice-presidente: Dep. Fabion Gomes

2º Vice-presidente: Dep. Luana Ribeiro

1º Secretário: Dep. Iderval Silva

2º Secretário: Dep. José Geraldo

3º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

4º Secretário: Dep. Stalin Bucar

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Júnior Coimbra, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Josi Nunes, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Júnior Coimbra, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Eli Borges (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dep. Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Luana Ribeiro.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Júnior Coimbra (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do TCE

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (vice), Júnior Coimbra, Raimundo Moreira, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Fábio Martins, Paulo Roberto, Cacildo Vasconcelos, Marcello Lélis.

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Saúde

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Stalin Bucar, Paulo Roberto, Marcello Lélis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo Moreira, Luana Ribeiro, Josi Nunes, César Halum, Solange Duailibe

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 258/2007

Altera os anexos I e II da Resolução n.º 252, de 22 de março de 2007, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Vice-Lideranças e Gabinetes de Deputados, e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Regimento Interno, aprova e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I e II da Resolução n.º 252, de 22 de março de 2007, passando a vigorar com os símbolos constantes a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

Deputado **IDERVAL SILVA** Deputado **JOSÉ GERALDO**
1º Secretário 2º Secretário

ANEXO I À RESOLUÇÃO N.º 258/2007

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS – ASSESSORIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	QTDE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
Assessor Especial de Gabinete	ASEG-1	1
Secretária da Presidência	DAS-5	1
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-12	1
Secretária do Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-5	1
Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência	DAS-11	1
Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência	DAS-10	9
Secretário Legislativo do Gabinete da Presidência	DAS-1	14
Assessor	DAS-6	5
Assistente da Presidência	DAS-3	9
Motorista da Presidência	CAD-10	1
Oficial de Gabinete da Presidência	CAD-10	13
Auxiliar Administrativo de Gabinete da Presidência	CAD-6	4
Coordenador do Serviço de Segurança do Legislativo	DAS-7	1
Diretor da Auditoria Interna	DAS-12	1
MESA DIRETORA, LÍDER DE BLOCO PARLAMENTAR, LÍDER DO GOVERNO E ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES		
Assessor Especial de Gabinete	ASEG-1	24
Chefe de Gabinete de Vice-Presidente	DAS-10	2
Chefe de Gabinete de Secretário	DAS-10	4
Chefe de Gab. de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	DAS-10	5
Chefe de Gabinete do Líder do Governo	DAS-10	1
Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes	DAS-10	7
Secretário Legislativo de Gabinete da Mesa Diretora	DAS-1	6
Sec. Leg. De Gabinete de Líder de Bloco Parl. e/ou Part. Político	DAS-1	5
Secretário Legislativo de Gabinete do Líder do Governo	DAS-1	1
Sec. Leg. De Gab. dos Vice-Líderes de Bloco Parl. e/ou Part. Político	DAS-1	5
Secretário Leg. de Gabinete do 1º e 2º Vice-Líderes do Governo	DAS-1	2
Secretário Legislativo das Comissões	DAS-1	7

GABINETE DE DEPUTADO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	ESPECIAL	ASEG-1
ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1	DAS-12
	AP-2	DAS-11
	AP-3	DAS-10
	AP-4	DAS-9
	AP-5	DAS-8
	AP-6	DAS-7
	AP-7	DAS-6
	AP-8	DAS-5
	AP-9	DAS-4
	AP-10	DAS-3
	AP-11	DAS-2
	AP-12	DAS-1
	AP-13	CAD-12
	AP-14	CAD-11
	AP-15	CAD-10
	AP-16	CAD-9
	AP-17	CAD-8
	AP-18	CAD-7
	AP-19	CAD-6
	AP-20	CAD-5

ANEXO II À RESOLUÇÃO N.º 258/2007

TABELA DE CARGOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL DE GABINETE – ASEG DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DASE CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA – CAD

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO R\$
ASEG-1	-	-	6.391,80
DAS-12	3.825,00	1.275,00	5.100,00
DAS-11	3.150,00	1.050,00	4.200,00
DAS-10	2.700,00	900,00	3.600,00
DAS-9	2.475,00	825,00	3.300,00
DAS-8	2.250,00	750,00	3.000,00
DAS-7	2.025,00	675,00	2.700,00
DAS-6	1.800,00	600,00	2.400,00
DAS-5	1.575,00	525,00	2.100,00
DAS-4	1.462,50	487,50	1.950,00
DAS-3	1.350,00	450,00	1.800,00
DAS-2	1.237,50	412,50	1.650,00
DAS-1	1.125,00	375,00	1.500,00
CAD-12	900,00	300,00	1.200,00
CAD-11	765,00	255,00	1.020,00
CAD-10	675,00	225,00	900,00
CAD-9	607,50	202,50	810,00
CAD-8	540,00	180,00	720,00
CAD-7	450,00	150,00	600,00
CAD-6	405,00	135,00	540,00
CAD-5	337,50	112,50	450,00

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/2007.

Aprova e autoriza a doação de bens móveis que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É autorizada a doação de bens móveis pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os bens sujeitos a doação estão descritos em Anexo a este decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Presidente

Deputado IDERVAL SILVA

1º. Secretário

Deputado JOSÉ GERALDO

2º. Secretário

ANEXO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/2007.

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS:

EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	Nº. DE SERIE	Nº. DE PATRIMONIO
Maquina copiadora	Xérox S-432	FFG000852	9174
Maquina copiadora	Xérox S-432	FFG000855	9173

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2007

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º do Decreto Legislativo n.º 69, de 14 de junho de 2007, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Poder Legislativo durante a 6ª Legislatura, e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto Legislativo nº 69, de 14 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Na aplicação do disposto no *caput*, ficam mantidos os critérios de pagamento fixados para os Membros da Câmara Federal, pelo Decreto Legislativo nº 112, de 2007, do Congresso Nacional cuja vigência é a partir de 1º de abril de 2007." (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativo a partir de 1º de abril de 2007.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Presidente

Deputado IDERVAL SILVA

1º. Secretário

Deputado JOSÉ GERALDO

2º. Secretário

MENSAGEM Nº 79/2007

Palmas, 4 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 76/2007, que trata de autorizar o Poder Executivo a doar à Igreja Evangélica Congregacional em Palmas área de terreno urbano localizada nesta Capital.

A doação compreende o Lote 9 da Quadra 704 Sul e é destinada à construção da sede definitiva da donatária, entidade de fim não-lucrativo que, estabelecendo-se apropriadamente, dedicar-se-á mais intensivamente a atividades sociais, esportivas, culturais, religiosas e escolares, contribuindo para o desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral dos congregados.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 76/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar à Igreja Evangélica Congregacional em Palmas área de terreno urbano que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Congregacional em Palmas área de terreno urbano com total de 549,51m², em Palmas, constituída do Lote Culto Religioso de número C. R. 9 da Quadra 704 Sul, situado na Alameda 1, Matrícula n. 17.057, com os seguintes limites e confrontações:

“10,44m + D = 23,56m de chanfrado de frente com Alameda 1; 25,44m de fundo com Habitação Multifamiliar HM-2; 8,50m do lado direito com Alameda 2; 23,50m do lado esquerdo com Estacionamento.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção da sede da donatária.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, o imóvel e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM N.º 80/2007

Palmas, 4 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 77/2007, que trata de autorizar o Poder Executivo a doar à Igreja Evangélica Internacional Semente Santa área de terreno urbano localizada nesta Capital.

A doação compreende o Lote 11 da Quadra 1203 Sul e é destinada à construção da sede definitiva da donatária.

Importa ressaltar que a referida instituição, de fim não-lucrativo, estabelecendo-se em sede própria, contribuirá mais vigorosamente para a assistência social à comunidade tocantinense e a formação de caráter dos congregados por meio da cultura religiosa.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 77/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar à Igreja Evangélica Internacional Semente Santa área de terreno urbano que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Internacional Semente Santa área de terreno urbano com total de 1.577,25m², em Palmas, constituída do Lote 11 da Quadra 1203 Sul, Conjunto HM, situado à Alameda 21, do loteamento Palmas 2a Etapa – Fase III, Matrícula n. 79.908, com os seguintes limites e confrontações:

“20,00m + 5,00m + 38,29m de frente com Alameda 21; 8,27m de fundos com a APM-28; 71,31m do lado direito com a PP-12; 44,18m do lado esquerdo com a HM-12.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção da sede da donatária.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, o imóvel e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM N.º 81/2007

Palmas, 4 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 78/2007, que trata de autorizar o Estado a doar lotes urbanos à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins.

A presente Proposta objetiva doar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins lotes urbanos da Quadra 711 Sul a fim de que esta possa ampliar o número de residências destinadas às famílias dos novos militares que servirão no Estado do Tocantins.

É mister mencionar que, em face da crescente utilização dos rios e lagos desta Unidade Federativa, tem ocorrido o aumento da demanda dos serviços da Marinha e, conseqüentemente, de pessoal desta, justificando-se a importância da participação do Estado, na medida do possível, na instalação das famílias dos novos militares que assistirão nosso território.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 78/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins área de terreno urbano que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins área de terreno urbano, constituída dos lotes localizados na quadra 711 Sul, em Palmas, a seguir especificados:

I – QD-1:

- a) Lote 5, matrícula 47.024, com área total de 483,93m²;
- b) Lote 7, matrícula 47.026, com área total de 467,36m²;
- c) Lote 9, matrícula 47.028, com área total de 457,92m²;
- d) Lote 11, matrícula 47.030, com área total de 491,32m²;

II – QD-2:

- a) Lote 1, matrícula 47.032, com área total de 514,75m²;
- b) Lote 2, matrícula 47.033, com área total de 514,75m²;
- c) Lote 3, matrícula 47.034, com área total de 514,75m²;
- d) Lote 4, matrícula 47.035, com área total de 514,75m²;
- e) Lote 5, matrícula 47.036, com área total de 514,75m²;
- f) Lote 6, matrícula 47.037, com área total de 514,75m²;
- g) Lote 7, matrícula 47.038, com área total de 514,75m²;
- h) Lote 8, matrícula 47.039, com área total de 514,54m²;
- i) Lote 9, matrícula 47.040, com área total de 511,79m²;
- j) Lote 10, matrícula 47.041, com área total de 497,15m²;

III – QD-5:

- a) Lote 1, matrícula 47.081, com área total de 483,50m²;
 - b) Lote 2, matrícula 47.082, com área total de 465,00m²;
 - c) Lote 3, matrícula 47.083, com área total de 465,00m²;
 - d) Lote 4, matrícula 47.084, com área total de 465,00m²;
 - e) Lote 5, matrícula 47.085, com área total de 496,00m²;
 - f) Lote 6, matrícula 47.086, com área total de 496,00m²;
 - g) Lote 7, matrícula 47.087, com área total de 496,00m²;
 - h) Lote 8, matrícula 47.088, com área total de 480,50m²;
 - i) Lote 9, matrícula 47.089, com área total de 420,00m²;
 - j) Lote 10, matrícula 47.090, com área total de 434,00m²;
 - k) Lote 11, matrícula 47.091, com área total de 420,00m²;
 - l) Lote 12, matrícula 47.092, com área total de 433,98m²;
 - m) Lote 13, matrícula 47.093, com área total de 420,00m²;
 - n) Lote 14, matrícula 47.094, com área total de 432,04m²;
 - o) Lote 15, matrícula 47.095, com área total de 390,00m²;
 - p) Lote 16, matrícula 47.096, com área total de 394,88m²;
 - q) Lote 17, matrícula 47.097, com área total de 659,40m²;
 - r) Lote 18, matrícula 47.098, com área total de 440,64m²;
 - s) Lote 19, matrícula 47.099, com área total de 448,28m²;
 - t) Lote 20, matrícula 47.100, com área total de 482,33m²;
 - u) Lote 21, matrícula 47.101, com área total de 516,38m²;
 - v) Lote 22, matrícula 47.102, com área total de 508,07m²;
 - w) Lote 23, matrícula 47.103, com área total de 543,80m²;
- IV – QD-6:

- a) Lote 1, matrícula 47.104, com área total de 480,50m²;
 - b) Lote 2, matrícula 47.105, com área total de 465,00m²;
 - c) Lote 3, matrícula 47.106, com área total de 465,00m²;
 - d) Lote 4, matrícula 47.107, com área total de 468,00m²;
 - e) Lote 5, matrícula 47.108, com área total de 442,25m²;
 - f) Lote 6, matrícula 47.109, com área total de 442,25m²;
 - g) Lote 7, matrícula 47.110, com área total de 457,50m²;
 - h) Lote 8, matrícula 47.111, com área total de 457,50m²;
 - i) Lote 9, matrícula 47.112, com área total de 457,50m²;
 - j) Lote 10, matrícula 47.113, com área total de 457,50m²;
 - k) Lote 11, matrícula 47.114, com área total de 460,25m²;
 - l) Lote 12, matrícula 47.115, com área total de 457,70m²;
 - m) Lote 13, matrícula 47.116, com área total de 461,53m²;
 - n) Lote 14, matrícula 47.117, com área total de 475,48m²;
- V – QD-7:

- a) Lote 1, matrícula 47.118, com área total de 532,50m²;
- b) Lote 2, matrícula 47.119, com área total de 532,50m²;
- c) Lote 3, matrícula 47.120, com área total de 532,50m²;
- d) Lote 4, matrícula 47.121, com área total de 531,99m²;

- e) Lote 5, matrícula 47.122, com área total de 517,04m²;
 - f) Lote 6, matrícula 47.123, com área total de 467,24m²;
 - g) Lote 7, matrícula 47.124, com área total de 406,45m²;
- VI – QD-8:

- a) Lote 1, matrícula 47.125, com área total de 669,76m²;
 - b) Lote 2, matrícula 47.126, com área total de 480,17m²;
 - c) Lote 3, matrícula 47.127, com área total de 677,73m²;
 - d) Lote 4, matrícula 47.128, com área total de 506,06m²;
 - e) Lote 5, matrícula 47.129, com área total de 488,43m²;
 - f) Lote 6, matrícula 47.130, com área total de 510,68m²;
 - g) Lote 7, matrícula 47.131, com área total de 522,89m²;
- VII – QD-11:

- a) Lote 1, matrícula 47.150, com área total de 564,58m²;
- b) Lote 2, matrícula 47.151, com área total de 540,91m²;
- c) Lote 3, matrícula 47.152, com área total de 530,50m²;
- d) Lote 4, matrícula 47.153, com área total de 531,86m².

Art. 2º Os imóveis objetos da doação, gravados com cláusula de inalienabilidade, são destinados à expansão do número de residências na Vila Naval, a fim de abrigar as famílias dos militares a servirem no Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 83/2007

Palmas, 12 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 80/2007, que trata de autorizar o Poder Executivo, em nome do Estado do Tocantins, a contratar parcelamento de dívida oriunda do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

A presente proposta objetiva regularizar a situação tributária do Estado do Tocantins junto à União, a fim de viabilizar a obtenção de recursos, sendo necessária, nos termos da legislação federal, a autorização legislativa para proceder ao parcelamento do débito.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 80/2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida oriunda do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo, em nome do Estado do Tocantins, autorizado a contratar parcelamento de dívida oriunda do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, em valor a ser regularmente apurado, sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, o Poder Executivo é autorizado a oferecer parcelas do Fundo de Participação dos Estados, durante o prazo de vigência do parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Constitucionais e de acordo com o previsto na alínea "b", do inciso VI, do art. 26 c/c o art. 80 do Regimento Interno, convoca os Senhores Deputados para reunirem-se em Sessões Extraordinárias às 09:00 horas, do dia 14 de dezembro do corrente ano, para apreciação das matérias com ementa em anexo.

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente

ANEXO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Projeto de Lei nº. 80, de 12 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida oriunda do PASEP e dá outras providências.

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente

Ofício nº 990/PGJ/GAB

Palmas, 05 de dezembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Assunto: Emenda Substitutiva à Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Pelo presente, apresentamos a Vossa Excelência Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei que propõe alterações nos dispositivos da Lei nº 1.651, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como nova conformação de seus Anexos.

A razão para atribuir-lhe nova redação justifica-se na imperiosa adequação deste Órgão à Resolução nº 19, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, à qual dispõe que os titulares de cargos comissionados somente poderão desempenhar funções de direção, chefia e assessoramento.

Assim, ficam extintos os cargos comissionados de Assistente de Gabinete, Motorista de Representação e Agente de Serviço, criados pela Lei nº 1.651, de 29 de dezembro de 2005, em 31 de dezembro de 2007, período necessário à organização administrativa do órgão.

Ficam, portanto, criadas as funções de confiança nos precisos termos em que colocados no indigitado projeto.

Por outro lado, por ocasião da revisão do Regimento Interno do Ministério Público, verificou-se que, na estrutura disposta na Lei 1.651, de 29 de dezembro de 2005, o Departamento de Expediente integra a Diretoria Geral, inviabilizando, assim, o fluxo normal dos trabalhos, pois trata-se de departamento diretamente ligado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, responsável pela expedição de seus atos, razão da alteração do artigo 1º, inciso V, alínea "h" da referida lei, vinculando-o à Chefia de Gabinete e da nova nomenclatura atribuída - Diretoria de Expediente.

Seguindo meta institucional dos Ministérios Públicos Brasileiros, fica criada a Diretoria de Inteligência, órgão responsável pelos sistemas de informação do Ministério Público, indispensável no combate às organizações criminosas.

Atribui-se, ainda, aos cargos de diretores, remuneração diferenciada dos demais chefes de departamento, qual seja DAM – 6, considerando sua subordinação diretamente ligada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Em atendimento à Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, fica criada a Comissão Processante Permanente, para apurar eventuais irregularidades ou faltas cometidas por servidores.

E, na oportunidade, informamos que os recursos para a criação das funções de confiança, bem como para os 30 (trinta) cargos de Técnico Ministerial, são originários da extinção dos cargos comissionados e estão contemplados no PPA 2008/2011 e LOA 2008.

Assim, considerando a relevância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência que se digne em acatar a proposta de alteração objeto da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei em questão, por imprescindível ao normal funcionamento desta Procuradoria Geral de Justiça.

Atenciosamente,

Leila da Costa Vilela Magalhães

Procuradora-Geral de Justiça

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 01/2007

Altera a Lei 1.651, de 29 de dezembro de 2005, e adota outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A Lei 1.651, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....

.....

IV -

.....

a.1. Diretoria de Expediente;

a.2. Diretoria de Inteligência.

V -

.....

c) Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;

.....

h) Comissão Processante Permanente.

.....

Art. 2º

.....

§ 3º As nomeações e exonerações do cargo de Assessor Jurídico dar-se-ão por indicação do respectivo Procurador de Justiça.

§ 4º Os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Diretor-Geral, Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça, Assessor Especial, Assessor Técnico, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Chefe de Departamento, Diretor de Expediente, Diretor de Inteligência e Encarregado de Área serão exonados por ato do Procurador-Geral de Justiça, ao término de seu mandato.

Art. 2º-A. São criadas funções de confiança de Assistente de Gabinete do Procurador-Geral, Assistente de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, Assistente da Diretoria Geral, Assistente da Diretoria de Expediente, Assistente da Diretoria de Inteligência, Motorista de Representação, Presidente da Comissão Processante Permanente e Membro da Comissão Processante Permanente, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Tocantins com quantitativos, níveis e simbologia descritos na conformidade dos Anexos III e VI desta Lei.

§ 1º As Funções de Confiança de que trata o *caput* deste artigo serão providas pelos seguintes servidores efetivos do quadro do Ministério Público:

I - Assistente de Gabinete e Assistente de Diretoria: servidores com nível fundamental ou médio;

II - Motorista de Representação: motoristas;

III - Presidente da Comissão Processante Permanente: servidores com nível superior e formação na área jurídica;

IV - Membro da Comissão Processante Permanente: servidores com nível médio ou superior.

§ 2º As nomeações e exonerações das funções de confiança dar-se-ão pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art.2º São extintos os cargos comissionados de Assistente de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Assistente de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, Motorista de Representação e Agente de Serviço, criados pela Lei 1.651, de 29 de dezembro de 2005.

Art.3º Os Anexo II, III e IV à Lei 1.651, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Art.5º Fica revogado o inciso II do art. 2º, da Lei 1.651 de 29 de dezembro de 2005.

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 5 dias do mês de dezembro de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

LEILADA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO I À EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 01/2007

QUANTITATIVO DOS CARGOS DE

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM

CARGOS	SÍMB.	QUANT.
Diretor-Geral	DAM-7	01
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM-6	01
Assessor Especial	DAM-4	04
Assessor Técnico	DAM-4	05
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM-6	04
Assessor Jurídico do Corregedor-Geral do Ministério Público	DAM-6	01
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM-6	36
Diretor de Expediente	DAM-6	01
Diretor de Inteligência	DAM-6	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAM-5	01
Chefe do Departamento Administrativo	DAM-5	01
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão	DAM-5	01
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	DAM-5	01
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação	DAM-5	01
Chefe do Departamento Financeiro	DAM-5	01
Encarregado de Área	DAM-3	18
Secretário do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM-2	01
Secretário da Corregedoria Geral do Ministério Público	DAM-2	01
Secretário dos Centros Integrados	DAM-2	01
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM-2	01
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	DAM-2	01
TOTAL		83

ANEXO II À EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 01/2007

SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR / R\$
FC	4	1.050,00
FC	3	600,00
FC	2	475,00
FC	1	450,00

**ANEXO III À EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI
N.º 01/2007**

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente da Comissão Processante Permanente	FC 4	01
Membro da Comissão Processante Permanente	FC 3	02
Assistente de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	FC 2	01
Assistente de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público	FC 2	01
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	FC 2	12
Assistente da Diretoria Geral	FC 2	03
Assistente da Diretoria de Inteligência	FC 2	03
Assistente da Diretoria de Expediente	FC 2	03
Motorista de Representação	FC 1	03

Ofício nº 991/PGJ/GAB

Palmas, 05 de dezembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS HENRIQUE AMORIM

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas - TO

Assunto: Emenda Substitutiva à Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Pelo presente, apresentamos a Vossa Excelência Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei que propõe alteração em dispositivo da Lei nº 1.652, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios - PCCS dos Servidores dos Quadros Auxiliares de Provisão Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como nova conformação de seu Anexo.

A razão para atribuir-lhe nova redação justifica-se na imperiosa adequação deste Órgão à Resolução nº 19, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual dispõe que os titulares de cargos comissionados somente poderão desempenhar funções de direção, chefia e assessoramento.

Assim, com a extinção dos cargos comissionados de Assistente de Gabinete, Motorista de Representação e Agente de Serviço, criados pela Lei nº 1.651, de 29 de dezembro de 2005, e com a criação da Diretoria de Inteligência e da Comissão Processante Permanente, não podendo a administração prescindir da reposição dos servidores que deixarão de pertencer aos Quadros desta Instituição, ficam criados mais 30 (trinta) cargos de Técnico Ministerial e 03 (três) de Motorista, ambos de nível médio.

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência que se digne em acatar a proposta de alteração objeto da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei em

questão, por imprescindível ao normal funcionamento desta Procuradoria Geral de Justiça.

Atenciosamente,

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE
LEI N.º 02/2007**

Altera a Lei 1.652, de 29 de dezembro de 2005, e adota outras medidas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º São criados mais 30 cargos de Técnico Ministerial e 3 cargos de motorista, ambos de nível médio, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, integrantes do Anexo II à Lei 1.652, de 29 de dezembro de 2005, que passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2008.

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 5 dias do mês de dezembro de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO À EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO
DE LEI N.º 02/2007**

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO	69	Administração	Curso Superior em Administração
		Análise de Sistema	Curso Superior em Informática
		Assistência Social	Curso Superior em Serviço Social
		Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia
		Biologia	Curso Superior em Biologia
		Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis
		Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia
		Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito
		Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem
		Engenharia	Curso Superior em Engenharia
		Fisioterapia	Curso Superior em Fisioterapia
		Geografia	Curso Superior em Geografia – Bacharelado
		Jornalismo	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social
		Letras	Curso Superior em Letras
		Medicina	Curso Superior em Medicina
Odontologia	Curso Superior em Odontologia		
Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia		
Psicologia	Curso Superior em Psicologia		
ANALISTA MINISTERIAL	100	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO			
OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	20	Institucional	Nível Médio Completo e Carteira de Habilitação
TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO (TME)	22	Técnico em Contabilidade	Nível Médio Completo, com habilitação na área técnica em Contabilidade
		Técnico em Eletricidade	Nível Médio Completo, com habilitação na área técnica em Eletricidade
		Técnico em Eletrônica	Nível Médio Completo, com habilitação na área técnica em Eletrônica
		Técnico em Manutenção de Computadores	Nível Médio Completo, com habilitação na área técnica de Manutenção de Computadores
		Técnico em Informática	Nível Médio Completo, com habilitação na área técnica de Informação - Programação ou Manutenção de Computadores
		Técnico em Enfermagem	Nível Médio Completo, com habilitação na área técnica em Enfermagem
		Fotografia	Nível Médio Completo

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO			
TÉCNICO MINISTERIAL	120	Assistência Administrativa	Nível Médio Completo
MOTORISTA PROFISSIONAL	10	Condução de Veículos - Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Nível Médio Completo e Carteira de Habilitação pelo menos modelo "B"
ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO			
MOTORISTA	07	Condução de Veículos - Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Nível Fundamental Completo e Carteira de Habilitação, de acordo com a categoria exigida
AUXILIAR MINISTERIAL ESPECIALIZADO	19	Auxílio Administrativo - Manutenção	Nível Fundamental Completo
ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL			
AUXILIAR MINISTERIAL	15	Auxílio Geral	Nível Fundamental Completo

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 557/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

Considerando o mandado de notificação da Ação Declaratória sob n.º 2006.0007.3627-9, de 6 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto Administrativo n.º 550, de 29 de novembro de 2007, que exonerou **Benhur de Oliveira Souza**, do cargo de Assistente Legislativo Especializado - Fotografia, a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 209/2007 - P

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 88, inciso I, da Lei n.º 1.818/07, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Luciana Costa dos Santos**, matrícula n.º 24, no período de 7/11 a 27/11/2007, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00742/2007.

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres - PR
Angelo Agnolin - DEM
Cacildo Vasconcelos - PP
Carlos Henrique Gaguim - PMDB
César Halum - DEM
Dr. Zé Viana - PSC
Eduardo do Dertins - PPS
Eli Borges - PMDB
Fábio Martins - PDT
Fabion Gomes - PR
Iderval Silva - PMDB
José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB
Júnior Coimbra - PMDB
Luana Ribeiro - PR
Manoel Queiroz - PT
Marcello Lelis - PV
Paulo Roberto - DEM
Raimundo Moreira - PSDB
Raimundo Palito - PP
Sandoval Cardoso - PMDB
Solange Duailibe - PT
Stalin Bucar - PSDB
Valuar Barros - DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Júnior Coimbra
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins
2º Vice-Líder: Deputado César Halum

BLOCO - PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Palito
Vice-Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos

BLOCO - DEM

Líder: Deputado Angelo Agnolin
Vice-Líder: Deputado Valuar Barros

BLOCO - PR/PSC/PV

Líder: Deputado Amélio Cayres
1º Vice-Líder: Deputado Marcello Lelis

BLOCO - PPS/PDT/PT

Líder: Deputado Eduardo do Dertins
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins

BLOCO - PMDB

Líder: Deputado Eli Borges
Vice-Líder: Deputada Josi Nunes